



Número: **000577-15.2008.8.20.0147**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Canguaretama**

Última distribuição : **09/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Obrigaç o de Entregar**

Segredo de justi a? **NÃO**

Justi a gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipaç o de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>VALDICK VALÉRIO DE MELO (EXEQUENTE)</b>	<b>Dartwnz Wamberto Barbosa Sales (ADVOGADO)</b>
<b>Bradesco Seguros S/A (EXECUTADO)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO) FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
113442803	15/01/2024 21:18	<a href="#">Peti�o</a>	Peti�o
113442804	15/01/2024 21:18	<a href="#">377065_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02</a>	Outros documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO VELHO/RN

Processo: 00005771520088200147

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALDICK VALERIO DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa.,

**CHAMAR O FEITO À ORDEM**

pelos fundamentos a seguir.

Cumpra esclarecer que houve **equivoco cartorário no cumprimento da ordem de bloqueio**, pois **o Bradesco figura agora como EXEQUENTE** e não como executado. Portanto, a ordem de bloqueio deveria ter sido nas contas da parte autora, ora EXECUTADA, conforme constou no pedido da petição ID [97201975 - Petição](#) e deferido no ID [103142817 - Despacho](#).

Sendo assim, tendo em vista que já houve a transferência para conta judicial do Banco do Brasil, vem postular pela **IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO VALOR** em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A. Além disso, o **imediato desbloqueio das demais contas** que possam estar bloqueadas.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Por fim, seja o feito chamado à ordem para reconhecer o equivoco do bloqueio com a devida devolução do valor e determinar o regular prosseguimento do feito com a correta tentativa de bloqueio nas contas da PARTE AUTORA **VALDICK VALERIO DE MELO, ora executada**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PEDRO VELHO, 9 de janeiro de 2024.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**OAB/RN 5432**



## Extrato de Ordens Judiciais - Consultar valor bloqueado/desbloqueado/transferido por ordem judicial

## Detalhamento do Evento

Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R\$)
07/11/2023	TRANSFERENCIA VLR	20230017415586	3070-8 - 95790-9	5.214,01

## Nome do Autor

VALDICK VALERIO DE MELO

## Data do Protocolamento

2023-11-06-09:59:28.000525

## Processo

00005771520088200147

## Juiz

JUIZ DE DIREITO

## Vara

2 VARA DA COMARCA DE CANGUARETAMA

## UF

RN

## Comarca

CANGUARETAMA

## Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Destino da Transferência

## Nome do Banco Destino:

BB

## Nome da Agência do Banco Destino:

CANGUARETAMA RN

## Nome do Favorecido:

VALDICK VALERIO DE MELO

## CPF/CNPJ do Favorecido:

## Modalidade

CONTA CORRENTE PJ COMUM

## Valor (R\$)

5.214,01

Total: 5.214,01

